TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 552/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CREDENCIADA : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 12/26
DATA : 27/10/26
TERMO : Nº 552/26

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, **LUIZ CARLOS CHIAPARINE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13.431.088 e do CPF nº 141.639.358-78 e pelo Secretário Municipal da Fazenda, **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, tecnólogo de recursos humanos, portador do RG nº 424886601 e do CPF nº 324.163.058-75, ora chamada simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Cond. Wtorre Jk, Vila Conceição, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, E-mail: cashgi@santander.com.br,, neste ato representada por **CAROLINA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 56.176.852-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 476.066.978-76, carolina.dos.santos@santander.com.br, doravante designada simplesmente **CREDENCIADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, em suas agências, através de meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos termos dos Anexos I e II, que fazem parte integrante do edital.

1.1.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e do contrato.

1.1.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no Edital do Chamamento Público nº 12/26, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CREDENCIADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CREDENCIADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista no Chamamento Público nº 12/26, e seu respectivo anexo.

1.4. O gestor do contrato será o servidor Douglas Nunes Oliveira**,** da Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades os gestores entrarão em contato com a **CREDENCIADA** para as devidas providências.

1.4.1 O fiscal do contrato será a servidora Miriane Lilian Nakashima Berton, da Secretaria Municipal da Fazenda, será responsável pela fiscalização dos serviços prestados, que deverão ser executados conforme o Anexo I – Termo de Referência, bem como pela conferência das notas fiscais.

1.5. O preposto da **CREDENCIADA** será Carolina Dos Santos**,** brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 56.176.852-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 476.066.978-76, carolina.dos.santos@santander.com.br, para fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, art. 118 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CREDENCIADA,** aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Chamamento nº 12/26, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CREDENCIADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CREDENCIANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CREDENCIANTE**, não eximirá a **CREDENCIADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CREDENCIADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, inclusive correspondentes bancários, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 03 (três) dias;

XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIII – Fica o BANCO expressamente autorizado a debitar, diretamente do produto da arrecadação dos tributos, taxas e demais receitas municipais, os valores correspondentes às tarifas pelos serviços prestados, nos termos e condições estabelecidos neste contrato.
Os débitos deverão observar os valores previamente pactuados entre as partes, sendo vedada a cobrança de quaisquer encargos não previstos contratualmente.

XIV - Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, fica estabelecido que a Prefeitura promoverá a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os pagamentos efetuados ao BANCO.

XV - O recolhimento do valor correspondente ao imposto retido aos cofres públicos municipais poderá ocorrer mediante comum acordo entre o BANCO e a Municipalidade, observadas as condições operacionais previamente ajustadas entre as partes.

XVI - As diretrizes, forma, prazos e procedimentos para o recolhimento serão definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, a quem caberá disciplinar as tratativas operacionais pertinentes.

XVII - O BANCO deverá manter à disposição da **CREDENCIANTE** os comprovantes de recolhimento, sempre que solicitado, assegurando a conformidade fiscal das retenções realizadas.

XVIII – O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
a) Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet;

b) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

c) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

d) Admitindo-se, D+1 para facilitar a conciliação, situação em que o PSP deverá obrigatoriamente estar credenciado para o recebimento pelos demais canais de arrecadação via guia com código de barras.

e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela **CREDENCIANTE**.

XIX - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XX – O BANCO creditará diariamente, em conta específica do município indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, o valor total da arrecadação referente ao Item XIV.

XXI – Fica o BANCO expressamente autorizado a debitar, diretamente do produto da arrecadação dos tributos, taxas e demais receitas municipais, os valores correspondentes às tarifas pelos serviços prestados, nos termos e condições estabelecidos neste contrato.

XXII - Os débitos deverão observar os valores previamente pactuados entre as partes, sendo vedada a cobrança de quaisquer encargos não previstos contratualmente.

3.2. É vedado ao BANCO:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a **CREDENCIANTE**.

III - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.3. São obrigações do Município:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

V – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Inserir no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VII – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;
b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

3.4. Caberá à **CREDENCIADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.5. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CREDENCIANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Chamamento Público nº 12/26.

3.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.7. São de responsabilidade da **CREDENCIADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CREDENCIANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.8. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.9. A **CREDENCIANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.10. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CREDENCIADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CREDENCIANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CREDENCIANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CREDENCIADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CREDENCIANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispender incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CREDENCIANTE** comunique imediatamente à **CREDENCIADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. A vigência do presente termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, vigorando no período de 08/12/2026 a 07/12/2027, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legais, a critério e interesse do **CREDENCIANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE E PAGAMENTO

6.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

R$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por documento em autoatendimento; R$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por documento recebido pela internet. **Valor total estimado: R$ 4.171.710,00 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e dez reais).**

6.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

- Data do orçamento estimado: **abril de 2026.**

6.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **CREDENCIADA**.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6.O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CREDENCIANTE**.

6.8. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviços.

6.8.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CREDENCIADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.8.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CREDENCIADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.8.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.9. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CREDENCIADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.11. Na hipótese da **CREDENCIADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R$ 4.171.710,00 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e dez reais). A despesa decorrente da execução deste Contrato será suportada pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 01.10.01.04.1231001.2001.3.3.90.39, da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.2. O presente contrato é firmado através do Chamamento Público nº 12/26, com fundamento nas disposições Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CREDENCIADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA 8ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, poderá a secretaria gerenciadora aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a Contratada constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

e) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 – O Contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do

valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e credenciados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 27 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Prefeito Municipal em Exercício

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

CAROLINA DOS SANTOS
P/Credenciada

Gestor

Douglas Nunes Oliveira

Fiscal

Miriane Lilian Nakashima Berton

Jlx.